

LEI Nº 12.926, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Inclui inc. V no *caput* e § 6º no art. 6º da Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, incluindo a exploração comercial do local com ponto fixo no rol de contrapartidas que podem ser conferidas ao adotante de equipamentos públicos e verdes complementares no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 6º da Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, fica incluído inc. V no *caput* e § 6º, conforme segue:

“Art. 6º

.....

V – exploração comercial do local com ponto fixo.

.....

§ 6º A atividade comercial deverá seguir o regramento da Lei nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o ordenamento dos elementos de mobiliário urbano, cabendo ao Executivo Municipal regulamentar a comercialização nesses espaços.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.